

Processo Administrativo nº 001/2017 –
Instaurado contra os atletas André
Weber Altobello e Lamberto Godoy
Ramenzoni por desavença entre os
atletas com agressões físicas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos administrativos contra os atletas André Weber Altobello e Lamberto Godoy Ramenzoni, acordaram os auditores da Comissão Disciplinar do STJD da CBTE, em maioria de votos, a condenação dos atletas.

RELATÓRIO

Adota-se o que consta às folhas 209/15 do Procurador e a de folha 216/21 do Relator.

VOTO

DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Os representantes dos atletas tentaram justificar as agressões de seus constituintes, inclusive, por concordância do presidente da Comissão Disciplinar, que autorizou que os atletas também fizessem sustentação oral, que alegaram ser exímios desportistas, mas reconheceram a procedência da acusação.

O voto do Relator, uma vez tipificada a conduta dos denunciados, foi de acolher a denúncia para condenar o atleta André Weber Altobello nas penas do Art. 254-A do CBJD, aplicando-lhe a suspensão de 4 competições (provas) organizados pela CBTE e condenar o atleta Lamberto Godoy Ramenzoni nas penas do §2º do Art. 254-A do CBJD, aplicando-lhe a suspensão de 8 competições (provas) organizadas pela CBTE, acrescida de 4 competições (provas), totalizando 12 (doze) competições (provas) organizadas pela CBTE. O Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Alcides Nunes da Costa Filho, e o Auditor Luiz Eduardo Tenório, acompanharam o voto do Relator com relação à condenação do atleta Lamberto Godoy Ramenzoni, divergindo o Sr. Presidente, assim como o Auditor Luiz Eduardo Tenório, da penalidade ao atleta André Weber Altobello, por considerarem o mesmo, **vítima** desse incidente.

Pelo exposto, que se cumpra o decidido.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2018.


Paulo Cesar Treuffar Alves

Auditor/Relator